

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias exigirem o fornecimento do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor como condição para a compra de produtos, no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado às farmácias e drogarias localizadas no Município de Vitória da Conquista exigir do consumidor a apresentação ou fornecimento do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como condição obrigatória para a compra de medicamentos ou quaisquer outros produtos.

**Art. 2º** O fornecimento do CPF pelo consumidor terá caráter facultativo, podendo ser solicitado apenas para:

I – inclusão voluntária em programas de benefícios, descontos ou fidelidade oferecidos pelo estabelecimento;

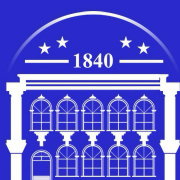
II – emissão de nota fiscal, quando o consumidor desejar que o documento seja vinculado ao seu CPF.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de reincidência reiterada, poderá ser comunicada à autoridade sanitária competente para fins de suspensão temporária do alvará de funcionamento.





**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista

**(77) 3086-9600**  
**RUA CORONEL GUGÉ - 150,**  
**BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais de defesa do consumidor e da vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 07/04/2026.

**Edivaldo Ferreira Júnior**  
Vereador – PSDB



Pelo bem de nossa *gente!*

[camaravc.ba.gov.br](http://camaravc.ba.gov.br)

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista

## JUSTIFICATIVA

Tem se tornado cada vez mais comum, no âmbito do comércio farmacêutico, a exigência do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor como condição para a aquisição de produtos, inclusive medicamentos. Tal prática, embora frequentemente justificada pela concessão de descontos ou pela inserção em programas de fidelidade, revela-se abusiva quando imposta de forma obrigatória, configurando constrangimento indevido ao consumidor.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no Município de Vitória da Conquista, o direito à liberdade e à privacidade dos cidadãos nas relações de consumo, vedando a exigência compulsória de dados pessoais para a concretização de compras em farmácias e drogarias.

A medida encontra respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que estabelece como princípios fundamentais a finalidade, a necessidade e o consentimento no tratamento de dados pessoais. A coleta de informações como o CPF deve ocorrer de forma livre, informada e inequívoca, não podendo ser condicionada ao acesso a bens ou serviços essenciais.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor assegura proteção contra práticas abusivas, garantindo que o consumidor não seja compelido a fornecer dados além daqueles estritamente necessários para a realização da transação.


Importa destacar que medicamentos são bens essenciais à saúde e à vida. Dessa forma, qualquer exigência que dificulte ou restrinja o acesso a esses produtos deve ser combatida pelo Poder Público, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

O Projeto não impede a coleta de CPF quando esta ocorrer de forma facultativa e com finalidade legítima. O que se busca é impedir a imposição dessa prática como condição obrigatória, assegurando ao consumidor o direito de escolha.

Dessa forma, a proposta fortalece a proteção de dados pessoais, promove maior transparência nas relações de consumo e reafirma o compromisso do Município com a defesa dos direitos da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 07/04/2026.



**Edivaldo Ferreira Júnior**  
Vereador – PSDB